



## LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 14 DE JUNHO DE 2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM BASE NO ARTIGO 13 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, E NO INCISO II DO ARTIGO 184 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA/RN, OBSERVADOS AS BALIZAS DO ART. 29 E 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALÉM DE SEGUIR O PRECONIZADO NA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 4 DE MAIO DE 2000, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fixa o subsidio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de José da Penha/RN, para a legislatura 2025-2028, em parcela única, no valor de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, observado o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de José da Penha/RN, perceberá, enquanto estiver no exercício do cargo, o subsídio de **R\$ 6.601,28 (seis mil seiscientos e um reais e vinte e oito centavos)**

**Art. 2º** - Os subsídios dos vereadores, tratados no artigo anterior, serão efetivados desde que sejam observados os seguintes requisitos:

- I- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo gastos com o subsídio de seus vereadores (Art. 29-A, §1º);
- II- Os subsídios não poderá ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI,"A" da CF)
- III- O total de despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município e 6% (seis por cento) da receita corrente liquida do Município com despesa pessoal, conforme Art. 20, III, "A" da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.



Parágrafo Único. Para fins de alcance do disposto no caput do Art.1º desta lei, a Mesa deverá observar o disposto no Art.º 2 desta lei, pra fins de fixação real do subsídio referente ao exercício financeiro em curso.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Ato Administrativo de Sanção.**

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 483 de 14 de junho de 2024** que, “**fixa os subsídios dos vereadores da câmara municipal de José da Penha/rn, para a legislatura 2025-2028 e dá outras providências**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 14 de junho de 2024.

Raimundo Nonato Fernandes

Prefeito Municipal